Sexta--feira,
21 de dezembro de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano II
Número 70

Distribuição Gratuita

PREVISÃO DO TEMPO
PARA ITAPIRA - SP

Sexta-Feira, 21/12
Manhã Tarde Noite
Sábado, 22/12
Manhã Tarde Noite
Domingo, 23/12
Manhã Tarde Noite
FONTE: CLIMATEMPO

Minha Casa, Minha Vida: Caixa Federal autoriza 320 apartamentos em Itapira

Com a autorização final da Caixa Econômica Federal, foram concluídos nesta semana todos os passos para a construção de 320 apartamentos em Itapira pelo programa Minha Casa, Minha Vida. Eles serão erguidos dentro de pouco tempo no Loteamento José Tonolli, no bairro Istor Luppi, e serão direcionados para famílias com renda entre 0 e 3 salários mínimos.

O anúncio da autorização, e da consequente liberação dos recursos para a obra, foi feito na quarta-feira em Piracicaba, na Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal. Este será o terceiro empreendimento no município através do programa do governo federal. Antes foram construídos o Residencial "Dr. Luiz Arnaldo Alves de Lima", com 232 casas, também no bairro Istor Luppi, e o Residencial "Hélio Nicolai", inaugurado no sábado, 15, com 270 unidades.

A construção dos apartamentos no bairro se tornou possível porque a administração municipal fez todas as obras de infra-estrutura da área, cumprindo assim os compromissos com os antigos proprietários firmados na administração anterior. A existência de equipamentos urbanos como redes de água e esgotos, entre outros, é essencial para a aprovação de projetos do programa Minha Casa, Minha Vida. Apenas o Saae investiu nesta infra-estrutura cerca de R$ 700 mil em 2008, de acordo com valores da época.



Prefeitura e Saae fizeram infra-estrutura urbana do bairro

Pelo terceiro ano seguido, Itapira recebe prêmio ambiental

Página 16

Veja no site www.itapira.sp.gov.br o gabarito do processo seletivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Com Infovia, município receberá R$ 500 mil do governo federal para monitoramento por câmaras



Centro de Controle Operacional já existente será ampliado com instalação de mais 13 câmaras na cidade

Graças ao funcionamento da Infovia municipal, Itapira foi um dos municípios brasileiros selecionados pelo Ministério da Justiça para receber verbas para a ampliação de sistema de monitoramento da zona urbana por câmaras. Serão mais de R$ 500 mil do governo federal que serão aplicados na compra e instalação de 13 câmaras e na criação de um Centro de Controle Operacional (CCO), que funcionará 24 horas por dia junto à sede da Guarda Municipal, aprimorando o serviço já existente. O convênio para o repasse dos recursos já foi assinado e a verba deverá ser depositada na conta da Prefeitura dentro de poucos dias.

O recebimento dos recursos é parte do programa de ampliação dos serviços da Secretaria de Defesa Social, que já recebeu outros investimentos ao longo dos anos, como cursos, veículos, armamentos e outros. Para receber a verba, a administração municipal encaminhou um extenso projeto ao Ministério da Justiça, a fim de enquadrar-se no programa de apoio do governo federal às Prefeituras. Na fase de habilitação e análise do pedido, apenas 29 municípios brasileiros tiveram suas propostas aprovadas, entre os quais Itapira. Em seguida, a lista foi reduzida para 10 municípios, novamente contemplando o pleito itapirense e permitindo, imediatamente, a celebração de convênio.

Um dos fatores que mais pesaram na análise técnica foi a ativação em Itapira da Infovia municipal. Isso porque a rede municipal de internet sem fio torna mais rápida, prática e econômica a implantação do sistema de monitoramento por câmaras. O município receberá pouco mais de R$ 509 mil e aplicará no convênio, a título de contrapartida, perto de R$ 12 mil, o que totalizará o valor do investimento no serviço em mais de R$ 520 mil. As 13 novas câmaras permitirão a observação de pontos estratégicos da zona urbana, contribuindo, assim, para aumentar a segurança dos itapirenses.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda - ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Regularize seus débitos com a Prefeitura!
Pague dívidas atrasadas com o município, vencidas até 31 de dezembro de 2011, com 100% de desconto em multas e juros
VÁLIDO ATÉ O DIA 21 DE DEZEMBRO
Procure a Divisão de Controle de Arrecadação, na rua João de Moraes, 490, ou ligue 3843-9157.

Conjunto Hélio Nicolai: chegada de famílias beneficiadas movimenta novo bairro de Itapira

Desde sua inauguração, no sábado, 15, o Conjunto Residencial "Hélio Nicolai", no final da avenida Getúlio Vargas, vive uma movimentação intensa com a chegada das 270 famílias beneficiadas. A solenidade de entrega sob a chuva leve do sábado foi apenas o ponto de partida para que os novos moradores pudessem se deslocar de suas antigas moradias para as residências do empreendimento.

Durante a própria cerimônia de inauguração os moradores puderam tomar a última providência que ainda restava ser cumprida, e que só poderia ser feita a partir daquele momento, que era a solicitação da ligação de água. Para isso, o Saae (Serviço Autônomo de Água e Esgotos) montou um plantão ao lado do local de entrega das chaves, coletando imediatamente os pedidos de ligação. Com esta iniciativa, as famílias moradoras do conjunto foram dispensadas de se dirigir à autarquia nos dias seguintes, o que deu mais agilidade ao processo de mudança de cada uma delas.

Além das chaves, os futuros moradores ainda receberam, durante a inauguração, um manual da sua futura residência, contendo instruções de conservação e instalação de bens e equipamentos, e as torneiras. A data da cerimônia de entrega atendeu um pedido de diversas famílias, detectado durante reunião realizada no dia 21 de novembro. Como muitas tinham contrato de locação vencendo em dezembro, e que seria renovado automaticamente, elas solicitaram um esforço máximo para que a entrega ocorresse no menor prazo possível. Com o pedido atendido, elas puderam deixar suas casas sem pagar a multa a que estariam sujeitas no caso de renovação do contrato de locação.

O padrão de acabamento das casas também contribuiu para a facilidade de instalação das famílias em seus novos lares. A residências do Conjunto Hélio Nicolai, construído através do Programa Minha Casa, Minha Vida II, graças a parceria do município com o governo federal, tem detalhes que melhoram a qualidade de vida dos moradores. Todas as residências já contam com muros laterais, entrada para carro, jardim gramado, filtro para água na cozinha, calhas, ressalto no box do banheiro para evitar dispersão de água do banho, piso cerâmico em toda a casa e azulejos até o teto no banheiro e na cozinha e até uma muda de árvore nativa plantada defronte ao imóvel, entre outros itens. No futuro, o novo bairro terá empreendimentos comerciais em praticamente todos os quarteirões, uma vez que foram reservados lotes para esta finalidade que ainda serão comercializados.

O atendimento educacional e de saúde no novo bairro também está assegurado, pois a UBS "Edgar Trani Bagatella", instalada no conjunto Braz Cavenaghi, vizinho ao conjunto Hélio Nicolai, foi construída levando em conta o aumento da população na região. Da mesma forma, a creche "Quico Rovaris" foi feita de forma a atender o aumento da procura de vagas na região.



Famílias começaram a se mudar para suas novas residências logo após a entrega



Casas do Conjunto "Hélio Nicolai" têm alto nível de acabamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

RESOLUÇÃO Nº 291

Estabelece data de corte para regularização dos valores contábeis referentes ao patrimônio e estabelece novo inventário físico patrimonial.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido o mês de setembro como data de corte para a fase do levantamento patrimonial e realização do inventário físico dos bens patrimoniais da Câmara.

Parágrafo Único - Fica estabelecido dezembro como o mês de referência para a devida regularização dos valores contábeis referentes ao patrimônio, em que a contrapartida dos ajustes do valor contábil ao valor justo, para mais ou para menos, deve ocorrer no balancete contábil da Câmara, por tratar-se de mudança apontada no inventário físico.

Artigo 2º - A nova composição patrimonial da Câmara deve estar em consonância com o Anexo I, denominado como inventário físico dos bens patrimoniais, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Pelo inventário físico, os bens não localizados, inutilizados ou inservíveis devem sofrer a consequente baixa contábil do patrimônio.

Artigo 4º - Os bens patrimoniais, devem receber o tratamento adotado pelas novas normas aplicadas à contabilidade pública.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 12 de dezembro de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de dezembro de 2012.

FRANCISCO CARLOS FRANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.968 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a implantação da disciplina de Educação no Trânsito na grade curricular das escolas municipais de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de 1º e 2º graus a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 1 h (uma hora) por semana.

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Art. 2º - A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

I – legislação de trânsito;
II – prevenção de acidentes;
III – proteção ao meio ambiente e cidadania;
IV – direção defensiva;
V – primeiros socorros.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O poder público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, Vereador José Casimiro Rodrigues, 14 de novembro de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.969 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de aquecimento solar de água por meio do aproveitamento da energia solar nas edificações de uso residencial e não-residencial."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a instalação de sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, nos novos Conjuntos Habitacionais do Município de Itapira, construídos pelo CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano e COHAB - Companhia Habitacional.

Art. 2º - É facultado a instalação dos dispositivos exigidos no Art. 1º, às seguintes atividades de comércio, de prestação de serviços públicos e privados, e industriais:

I - hotéis, motéis e similares;

II - clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;

III - clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;

IV - hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;

V - escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;

VI - indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;

VII - lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Art. 3º - A faculdade estabelecida no art. 2º desta lei se aplica às edificações novas ou não, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente ou superpostas, da categoria de uso residencial, ou integrantes de conjunto de instalações de usos não-residenciais, que venham a contemplar a construção de piscina de água aquecida.

Art. 4º - Nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar, que possuam até 3 (três) banheiros por unidade habitacional, deverão ser executadas, em seus sistemas de instalações hidráulicas, as prumadas e a respectiva rede de distribuição, a permitirem a instalação do reservatório térmico e das placas coletoras de energia solar.

Art. 5º - Decreto específico a ser editado pelo Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes e os prazos para início da aplicação desta lei às novas edificações destinadas às Habitações de Interesse Social - HIS.

Art. 6º - A emissão do Habite-se, Alvará de funcionamento ou Certificado de Conclusão, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Para o efeito de aplicação do art. 4º desta lei, define-se banheiro como o aposento dotado de vaso sanitário, possuindo ou não, em suas instalações, aquecimento de água sanitária por toda e qualquer fonte de energia.

Art. 8º - O disposto nesta lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável

alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar.

Parágrafo único - O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal.

Art. 9º - Aplica-se o disposto nesta lei aos projetos de novas edificações protocolizadas a partir da data de publicação de seu decreto regulamentar.

Art. 10 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, Vereador José Casimiro Rodrigues, 26 de novembro de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.981 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara manteve e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo Único - O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 2º) A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo Único - As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º) As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e indenpendentes dos demais usuários.

Art. 4º) As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;
II - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais);
III - multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, Vereador José Casimiro Rodrigues, 07 de dezembro de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.982 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários do Município de Itapira."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA faz saber que a Câmara manteve e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários, no âmbito do Município de Itapira, obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º - As divisórias individuais a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser instalados entre os caixas eletrônicos, na área externa, bem como nos caixas de atendimento, na área interna das instituições bancárias.

§ 2º - As divisórias deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

Artigo 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão municipal de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Artigo 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, Vereador José Casimiro Rodrigues, 07 de dezembro de 2012.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 2328/12 Data de Protocolo: 04/12/2012
CEVS: 352260401-561-000517-1-3
Razão Social: SORVETES NOVA DE ITAPIRA LTDA ME CNPJ: 49.617.202/0001-76
Endereço: AVENIDA PAOLETTI, 30, SANTA CRUZ/ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MARCIO JEAN DE GODOY CPF: 205.542.278-27
Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2395/2012 Data de Protocolo: 14/12/2012
CEVS: 352260401-477-000064-0-8
Razão Social: DIEGO STERPELONI ME CNPJ: 08.232.620/0001-68
Endereço: RUA TIRADENTES, 51, CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: DIEGO STERPELONI CPF: 368.754.538-51
Resp. Técnico: ALMIR STERPELONI JUNIOR CPF: 340.267.198-04
Defere a Baixa de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2396/2012 Data de Protocolo: 14/12/2012
CEVS: 352260401-477-000064-0-8
Razão Social: DIEGO STERPELONI ME CNPJ: 08.232.620/0001-68
Endereço: RUA TIRADENTES, 51, CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal: DIEGO STERPELONI CPF: 368.754.538-51
Resp. Técnico: ALMIR STERPELONI CPF: 016.731.808-09
Defere a Assunção de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2400/2012 Data de Protocolo: 17/12/2012

CEVS: 352260401-863-000003-1-0 Data de Validade: 12/03/2010
CEVS: 352260401-863-000004-1-8 Data de Validade: 12/03/2010
Razão Social: FABIO ROGERIO PEREIRA CPF: 273.204.698-12
Endereço: RUA ALFREDO PUJOL, 383 CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: FABIO ROGÉRIO PEREIRA CPF: 273.204.698-12
Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento e Equipamento: RAIOS-X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2410/2012 Data de Protocolo: 18/12/2012
CEVS: 352260401-851-000127-1-0 Data de Validade: 10/11/2006
CEVS: 352260401-851-000128-1-7 Data de Validade: 10/11/2006
Razão Social: ANA PAULA PEREIRA GHILARDI NOGUEIRA CPF: 184.319.328-05
Endereço: RUA MAJOR DAVID PEREIRA, 241 CENTRO/ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: ANA PAULA P. G. NOGUEIRA CPF: 184.319.328-05
Defere o Cancelamento de Licença Funcionamento / Desativação do CEVS do Estabelecimento e Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO.

DEFERIMENTO
Protocolo: 2305/2012 Data de Protocolo: 03/12/2012
CEVS: 352260401-477-000060-1-7 Data de Validade: 19/12/2013
Razão Social: DROGARIA BORSATO LTDA ME CNPJ: 14.282.689/0001-07
Endereço: RUA SANTO BREDA, 121 LOJA 2/ BARÃO ATALIBA NOGUEIRA /ITAPIRA/ SP
Resp. Legal e Técnico: FÁBIO LUÍS BORSATO CPF: 307.129.318-64
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 974/2008 Data de Protocolo: 14/05/2008
CEVS: 352260401-561-000313-1-3
Razão Social: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA RESTAURANTE ME
CNPJ: 09.450.902/0001-02
Endereço: SITIO TAQUARA REINO, 221, BARRINHA/ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF: 713.947.298-04
Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Ficam os proprietários, abaixo relacionados, dos imóveis que especifica, notificados a providenciar a **LIMPEZA** do(s) respectivo(s) **TERRENO**(S) no prazo de **05(Cinco)** dias, a contar desta publicação:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO IMÓVEL - RUA/AV	COD. IMÓVEL	Nº. INTIM.
Jose Franc. Malandrim Junior	Maria Destro Zacchi	026.017.008-000	558/2012
Ind. Agro Mec. Pinheiro Ltda	José Antonio Janotti Jr.	007.007.032-000	559/2012
Idair Podadera Batista	Dos Jasmins	012.028.024-000	560/2012
Euvaldo Soliani	Felipe dos Santos	013.015.013-000	561/2012
Antonia Martins de Mello	Vereador Davi Moro	005.026.017-000	562/2012
Rafael Rodrigues Prado	Dom Pedro II	005.006.001-000	563/2012
Karina Gotti Martins	Pedro Álvares Cabral	005.015.015-000	565/2012
Cristal Rocha Carv. Gomes	Pedro Álvares Cabral	005.015.016-000	566/2012
João Benedito Bitencourt	Pedro Álvares Cabral	005.015.012-000	567/2012
Maria Janice S. Bitencourt	Pedro Álvares Cabral	005.015.013-000	568/2012
João Carlos Mazzer	São José	004.008.016-000	569/2012
Marcos Gasparino Schimidt	Onofre Batista	010.009.012-000	570/2012
Antonio Celidônio Ruette	Onofre Batista	025.011.001-000	571/2012
Sérgio Andrade S. Franco	Stellio A. Lima Penante	012.022.012-000	572/2012
Maria de Lourdes A. Fernande	Stellio A. Lima Penante	012.022.013-000	573/2012
Saulo Batista Pio	Stellio A. Lima Penante	012.023.017-000	575/2012
José Roberto Mantoan	Stellio A. Lima Penante	012.023.012-000	576/2012
Lucas dos Santos Godoy	Pombo	021.042.017-000	577/2012
Ediberto Ap. Brolezzi	Pombo	021.042.005-000	578/2012
Erik Carlos C. Peluzzi	Nilo Boretti	021.008.034-000	579/2012

Ficam, ainda, os proprietários cientes de que o não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo estipulado e em não sendo tomada nenhuma providencia, a Prefeitura aplicará as sanções legais previstas no Código de Posturas Municipal e multa de 375,66 U.F.M.I.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 19 de Dezembro de 2012.

ALICE TEREZA PALANDI
Chefe Divisão Fiscalização e Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 162, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

"Homologa a eleição dos membros doConselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65 da Lei Complementar Municipal 3.859/06,

DECRETA:

Art.1º) Fica homologada a eleição dos membros para composição do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões do Município de Itapira, realizada em 05/11/2012:

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Membros Eleitos:
⇨ Estercita Rogatto Belluomini
⇨ Márcia de Kátia Francesquini Miquilini
⇨ Sônia Maria Viola de Mello
⇨ Maria Angélica Yoshizato
⇨ José Antonio Pires de Souza,

Membros Suplentes
⇨ Célia Colosso
⇨ Jairo de Moraes
⇨ Miriam Carla Pereira Ghezi
⇨ Valéria H. de Freitas Gutierres
⇨ Ivanir Silva

CONSELHO FISCAL
Membros Eleitos:
⇨ Celso Tadeu Pelizer
⇨ Thaís Aparecida Lavasso
⇨ Zara Helena da Cunha Bueno

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de dezembro de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEIO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00"

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832, de 16 de dezembro de 2011, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
0412305		GESTÃO FINANCEIRA		
2011		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339047	01	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
2678217		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2044		Manutenção do Trânsito		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	4.000,00

021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2055		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	5.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**20.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
0412305		GESTÃO FINANCEIRA		
2011		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	10.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**		
2678217		SEGURANÇA PÚBLICA AO MUNICÍPIO		
2044		Manutenção do Trânsito		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	1.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824420		SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2047		Manutenção da Secretaria de Promoção Social		
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	4.000,00
021201		**SECRETARIA DE ESPORTES**		
2781224		DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR		
2055		Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	5.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**20.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de dezembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013"

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Os Anexos I e III das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.931, de 23 de julho de 2012, ficam alterados conforme o conteúdo dos respectivos anexos deste Decreto, de acordo com o parágrafo único do artigo 4º da mesma Lei.

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

19/12/2012

MUNICÍPIO DE ITAPIRA
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2.013

LRF, art. 4º, §1º — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2.013			2.014			2.015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100
Receita Total	196.000.000	187.559.809	0,019	211.680.000	193.841.716	0,020	228.614.400	200.334.022	0,020
Receita Não Financeiras (I)	185.874.000	177.869.856	0,018	200.743.920	183.827.220	0,019	216.803.434	189.984.113	0,019
Despesa Total	196.000.000	187.559.809	0,019	211.680.000	193.841.716	0,020	228.614.400	200.334.022	0,020
Despesa Não Financeiras(II)	189.600.000	181.435.407	0,018	204.768.000	187.512.191	0,019	221.149.440	193.792.503	0,020
Resultado Primário (I-II)	(3.726.000)	(3.565.550)	0,000	(4.024.080)	(3.684.971)	0,000	(4.346.006)	(3.808.391)	0,000
Resultado Nominal	6.000.000	5.741.627	0,001	6.480.000	5.933.930	0,001	6.998.400	6.132.674	0,001
Divida Pública Consolidada	36.000.000	34.449.761	0,003	38.880.000	35.603.581	0,004	41.990.400	36.796.045	0,004
Divida Pública Líquida	35.000.000	33.492.823	0,003	37.800.000	34.614.592	0,004	40.824.000	35.773.933	0,004

NOTA EXPLICATIVA:

Na previsão das receitas e despesas para o exercício de 2013 foi aplicado uma evolução de 7,10% em relação ao ano anterior, sendo 4,5% decorrentes de previsão inflacionária, conforme índice IPCA-BACEN e 2,60% em virtude do crescimento real do Municipio e dos convênios e operações de crédito firmados com o Governo Federal. Para obtenção dos valores constantes foi considerado um índice inflacionário para 2014 de 4,5% (IPCA-BACEN) e para 2015 de 4,5% (IPCA-BACEN). Para obtenção dos valores correntes foi considerado um índice de 8,0% para 2014 e de 8,00% para 2015, sendo que dentro destes índices já consideramos a previsão inflacionária para os respectivos exercícios mais o crescimento real. * O percentual (do PIB) considerado é o do Município de Itapira em relação ao PIB do Estado,

19/12/2012

MUNICÍPIO DE ITAPIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2.013

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

Especificacao	Valores a Preço Corrente										
	2.010	2.011	%	2.012	%	2.013	%	2.014	%	2.015	%
Receita Total	144.000.000	171.000.000	18,75	183.000.000	7,02	196.000.000	7,10	211.680.000	8,00	228.614.400	8,00
Receitas Não Financeiras (I)	139.196.000	158.364.500	13,77	173.080.000	9,29	185.874.000	7,39	200.743.920	8,00	216.803.434	8,00
Despesa Total	144.000.000	171.000.000	18,75	183.000.000	7,02	196.000.000	7,10	211.680.000	8,00	228.614.400	8,00
Despesa Não Financeiras(II)	138.570.000	164.950.000	19,04	177.400.000	7,55	189.600.000	6,88	204.768.000	8,00	221.149.440	8,00
Resultado Primário (I - II)	626.000	(6.585.500)	(1.152,00)	(4.320.000)	(34,40)	(3.726.000)	(13,75)	(4.024.080)	8,00	(4.346.006)	8,00
Resultado Nominal	(800.000)	(200.000)	(75,00)	6.000.000	(3.100,00)	6.000.000	0,00	6.480.000	8,00	6.998.400	8,00
Dívida Pública Consolidada	30.500.000	37.000.000	21,31	38.000.000	2,70	36.000.000	(5,26)	38.880.000	8,00	41.990.400	8,00
Dívida Pública Líquida	25.500.000	27.000.000	5,88	11.000.000	(59,26)	35.000.000	218,18	37.800.000	8,00	40.824.000	8,00

Especificacao	Valores a Preço Constante										
	2.010	2.011	%	2.012	%	2.013	%	2.014	%	2.015	%
Receita Total	155.451.024	177.669.000	14,29	183.000.000	3,00	187.559.809	2,49	194.201.835	3,54	201.422.379	3,72
Receitas Não Financeiras (I)	150.265.005	164.540.716	9,50	173.080.000	5,19	177.869.856	2,77	184.168.734	3,54	191.016.241	3,72
Despesa Total	155.451.024	177.669.000	14,29	183.000.000	3,00	187.559.809	2,49	194.201.835	3,54	201.422.379	3,72
Despesa Não Financeiras(II)	149.589.225	171.383.050	14,57	177.400.000	3,51	181.435.407	2,27	187.860.550	3,54	194.845.322	3,72
Resultado Primário (I - II)	675.780	(6.842.335)	(1.112,51)	(4.320.000)	(36,86)	(3.565.550)	(17,46)	(3.691.817)	3,54	(3.829.081)	3,72
Resultado Nominal	(863.617)	(207.800)	(75,94)	6.000.000	(2.987,39)	5.741.627	(4,31)	5.944.954	3,54	6.165.991	3,72
Dívida Pública Consolidada	32.925.391	38.443.000	16,76	38.000.000	(1,15)	34.449.761	(9,34)	35.669.725	3,54	36.995.947	3,72
Dívida Pública Líquida	27.527.786	28.053.000	1,91	11.000.000	(60,79)	33.492.823	204,48	34.678.899	3,54	35.968.282	3,72

NOTA EXPLICATIVA:

Na previsão das receitas e despesas para o exercício de 2013 foi aplicado uma evolução de 7,10% em relação ao ano anterior, sendo 4,5% decorrentes de previsão inflacionária, conforme índice IPCA-BACEN e 2,60% em virtude do crescimento real do Municipio e dos convênios e operações de crédito firmados com o Governo Federal. Para obtenção dos valores constantes foi considerado um índice inflacionário para 2014 de 4,5% (IPCA-BACEN) e para 2015 de 4,5% (IPCA-BACEN). Para obtenção dos valores correntes foi considerado um índice de 8,0% para 2014 e de 8,00% para 2015, sendo que dentro destes índices já consideramos a previsão inflacionária para os respectivos exercícios mais o crescimento real. * O percentual (do PIB) considerado é o do Município de Itapira em relação ao PIB do Estado, conforme informações obtidas junto a Fundação SEADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.983, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às Entidades Sociais descritas abaixo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à Entidades sediadas neste Município, conforme artigo 2º desta Lei.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas até dezembro de 2012, de acordo com os valores abaixo relacionados:

ENTIDADE	RECURSOS MUNICIPAIS FMDCA
Educandário Nossa Senhora Aparecida	R$ 30.000,00
Sepim	R$ 848,00
Total	**R$ 30.848,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar valores às entidades, conforme previsão do artigo antecessor, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das Entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V - Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverão as Entidades beneficiadas:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis

específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º. A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§2º. A contrapartida das Entidades se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.984, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular, durante o exercício 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, o valor de até R$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais, durante o exercício de 2013, à **POLEM – Associação de Apoio às Pessoas com Lesão Medular**, através da seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Itapira.
07 Secretaria de Saúde.
01 Fundo Municipal de Saúde.
10.302.013.2.120.00 Manutenção do Hospital Municipal.
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 3º) Compete a Associação promover, gratuitamente, assistência social, saúde, segurança alimentar e nutricional, voluntariado, ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, com a finalidade de atender crianças, adolescentes, adultos e idosos com lesão medular, bem como seu contexto familiar, visando promover da melhor maneira possível, a inclusão social, promovendo as seguintes ações:

I – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e com dependências físicas, seus cuidadores e suas famílias.

II – Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras que contribuem para a intensificação da dependência.

III – Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

IV – Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.

V – Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos.

VI – Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes de relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo Único: Considera-se "pessoa com lesão medular" as que possuem déficit motor em membros superiores e ou membros inferiores provocados por doenças de qualquer etiologia na medula espinhal.

Art. 4º) É de responsabilidade da Secretaria de Saúde a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 de janeiro de 2014, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.985, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, durante o exercício de 2013, sob forma de Subvenção Social, o valor de R$ 75.000,00 à Casa Transitória Flávio Zacchi".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, durante o exercício de 2013, sob forma de subvenção social, o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) à Casa Transitória Flávio Zacchi.

Art. 2º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I – Repassar o valor consignado no Art. 1º à entidade, durante os meses de janeiro a dezembro de 2013, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre a autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V – Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.

Art. 3º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Promoção Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis

específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 4º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II – A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º) - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, durante o exercício de 2013, recursos financeiros a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira - ASCORSI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, durante o exercício de 2013, recursos financeiros à Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI**,** associação legalmente constituída, com sede neste Município, visando a estruturação e organização da coleta seletiva de materiais recicláveis, proporcionando apoio técnico para a sensibilização da comunidade em geral e a fomentação da cooperativa, nos termos da Lei Municipal n.º 4.894, de 25 de abril de 2012.

Artigo 2º) Para a consecução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Associação dos Coletores de Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI, o valor de até R$ 257.000,00 (Duzentos e cinqüenta e sete mil reais), o qual será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, compreendidas entre o período de janeiro a dezembro de 2013.

Artigo 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02. Prefeitura Municipal de Itapira
15. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
01. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
17.512.033.2.066.00 – Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.50.43 Subvenções Sociais

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.987, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera a Lei nº 2.165, de 23 de fevereiro de 1990."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º, da Lei nº 2.165 de 23 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º) A classe de Pré-escola do Bairro da Ponte Nova, criada através da Lei n.º 2.150, de 15.12.89, passa a denominar-se EMEI anexa a EMEF "Sebastião Riboldi Guerrreiro."

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.988, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Revoga as Leis n.º 4.299/2008, n.º 4.301/2008 e n.º 4.353/2008"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica revogada a Lei Municipal nº 4.299, de 27 de junho de 2008, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Aguireis Elementos Plásticos Ltda-EPP.

Artigo 2º) Fica revogada a Lei Municipal nº 4.301, de 27 de junho de 2008, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Siena Térmica do Brasil Ltda.

Artigo 3º) Fica revogada a Lei Municipal nº 4.353, de 15 de outubro de 2008, a qual autorizou a concessão de direito real de uso de área de terreno para a empresa Hipertrat Fundição e Tratamento de Metais Ltda.

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.989, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica denominado de **PORTO ALEGRE** o prolongamento da Rua de mesmo nome até encontrar a rua Thereza de Lima Ferrarini, no Bairro dos Prados.

Art. 2º) Fica denominado de **CURITIBA** o prolongamento da rua de mesmo no nome até encontrar a Rua Thereza de Lima Ferrarini, no Bairro dos Prados.

Art. 3º) Fica denominada de **MARIA JULIETA CAPORALLI** a rua que tem início na esquina formada pelas ruas Thereza de Lima Ferrarini e Curitiba e segue até a Ponte sobre o Ribeirão da Penha, no Bairro dos Prados.

Art. 4º) Fica denominada de **OTÁVIO FRANKLIN DA CUNHA NETO** a rua que tem início na rua Maria Julieta Caporalli e segue até encontrar a propriedade de Thaís Aparecida Franceschini Pavinato Carlos e seu marido, no Bairro dos Prados.

Art. 5º) As ruas do **Loteamento Boa Vista II**, localizado na Av. Getúlio Vargas, ficam denominadas de:
1) Rua 01 – **Dr. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO**;
2) Rua 02 – **JOSÉ OLBI – Zinho Olbi**;
3) Rua 03 – **JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS**;
4) Rua 04 – **RUA DOS ESPORTISTAS**.

Art. 6º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera a Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.º 3.129/99 e n.º 3.876/06."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º) O artigo 16 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, acrescido do §3º., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, devendo ocorrer a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização da consulta.

§2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º. Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, seu mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016."

Art. 3º) O artigo 23 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seu ***Parágrafo Único e incisos***:

"Art. 23. Serão considerados eleitos como titulares os cinco primeiros mais votados."

Art. 4º) O artigo 24 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha;"

Art. 5º) O artigo 28 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Ocorrendo a vacância por morte, incapacidade absoluta ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, devendo realizar nova eleição sessenta dias depois de aberta a vaga, cabendo ao eleito completar o período de seu antecessor."

Art. 6º) Fica revogado o ***CAPÍTULO X – DOS SUPLENTES*** da Lei nº 2.761/96, alterada pelas Leis nº 3.129/99 e nº 3.876/06.

Art. 7º) O artigo 31 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, acrescidos dos incisos I, II, III, IV e V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Pelo exercício do mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração correspondente a 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Itapira, assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença – maternidade;
IV – Licença – paternidade;
V – Gratificação natalina."

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.991, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera anexos do Plano Plurianual 2010/2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos I, II e III e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual, para o quadriênio 2010/2013, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.525, de 31 de dezembro de 2009, com as alterações posteriores, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) Os Anexos desta Lei limitam-se somente aos exercícios de 2012 e 2013.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.992, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos V e VI, Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2012, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.768, de 15 de julho de 2011, com as alterações posteriores, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.993, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Regulamenta o uso de telefone celular e outros equipamentos eletrônicos nas salas de aula das escolas da rede municipal de educação de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica proibido o uso de telefone celular ou quaisquer equipamentos eletrônicos em sala de aula, salvo quando forem utilizados como recurso pedagógico e com prévia autorização da Chefia Mediata ou Imediata.

Parágrafo único: O "*caput*" deste artigo aplica-se aos alunos, professores e demais servidores das escolas da rede municipal de educação de Itapira.

Art. 2º) O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:
I – Aos alunos:
a) Confiscação dos itens tratados no artigo 1º, sendo a devolução, condicionada a assinatura de Termo de Responsabilidade pelos pais e/ou responsáveis;
b) em caso de reincidência, a punição ficará a critério da Direção da Escola.

II – Aos professores e demais servidores:
a) Advertência escrita;
b) Suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 1º - A sanção prevista neste inciso será aplicada pelo Chefe do Executivo, após apuração feita em regular processo administrativo disciplinar.

§ 2º - As sanções descritas nos incisos I e II serão aplicadas ainda que o aparelho não pertença ao infrator que detém a sua posse.

§ 1º - No caso do titular ou proprietário do aparelho emprestar para terceiros, ambos serão punidos, nos temos desta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.994, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre denominação da Academia de Saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) A Academia de Saúde que está sendo construída na Av. Prof. Fenízio Marchini passa a denominar-se **"Professora Darcy de Paula Queluz".**

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera anexos do Plano Plurianual 2010/2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos I, II e III e o Anexo de Prioridades e Metas do Plano Plurianual, para o quadriênio 2010/2013, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.525, de 31 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2013.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.996, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera o inciso III do artigo 21 e anexos da Lei nº 4.931, de 23 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os Anexos V e VI, Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2013, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.931, de 23 de julho de 2012, ficam alterados, parcialmente, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 2º) O inciso III do artigo 21 da Lei nº 4.931, de 23 de julho de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - ...
I - ...
II - ...
III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente."

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itapira para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais).

I - O orçamento Fiscal está fixado em R$ 121.251.000,00 (cento e vinte e um milhões e duzentos e cinquenta e um mil reais);

II - O orçamento da Seguridade Social em R$ 74.749.000,00 (setenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e nove mil reais);

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100-Receita Tributária	R$	27.759.000,00
1200-Receita de Contribuições	R$	8.580.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$	6.653.000,00
1600-Receita de Serviços	R$	12.660.000,00
1700-Transferências Correntes	R$	130.453.600,00
1900-Outras Receitas Correntes	R$	3.003.400,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	**R$**	**189.109.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

2100-Operações de Crédito	R$	3.640.000,00
2200-Alienações de Bens	R$	80.000,00
2400-Transferências de Capital	R$	8.042.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**11.762.000,00**

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

7200-Receita de Contribuições	R$	11.259.000,00
7900-Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	R$	2.220.000,00
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**R$**	**13.479.000,00**
TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**214.350.000,00**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$	18.350.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**196.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	R$	3.400.000,00
02 – Poder Executivo	R$	153.600.000,00
04 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	13.000.000,00
05 – Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões	R$	26.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**196.000.000,00**

POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	R$	3.400.000,00
02 – Judiciária	R$	1.070.000,00
04 – Administração	R$	17.788.000,00
06 – Segurança Pública	R$	5.615.000,00
08 – Assistência Social	R$	6.009.000,00
09 – Previdência Social	R$	14.670.000,00
10 – Saúde	R$	42.740.000,00
12 – Educação	R$	43.900.000,00
13 – Cultura	R$	1.490.000,00
15 – Urbanismo	R$	18.038.000,00
16 – Habitação	R$	320.000,00
17 – Saneamento	R$	14.975.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	50.000,00
20 – Agricultura	R$	1.453.000,00
22 – Indústria	R$	990.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	280.000,00
26 – Transporte	R$	988.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	4.240.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	6.604.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	11.380.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**196.000.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes		
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	102.359.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	1.650.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	61.114.500,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**R$**	**165.124.000,00**
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	14.729.000,00
5 – Inversões Financeiras	R$	17.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	4.750.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**R$**	**19.496.000,00**
9 – Reserva de Contingência		
9 – Reserva de Contingência	**R$**	11.380.000,00
TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$**	**11.380.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**196.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei, conforme inciso III do artigo 21 da Lei nº 4.931 de 23 de julho de 2012, considerando os seguintes recursos:

a) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos de operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;

III - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação;

IV – A realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.998, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Dispõe sobre denominação das ruas do Loteamento Residencial "Villagio Verde" e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) As ruas do Loteamento Residencial "Villagio Verde" ficam denominadas de:

1 - Rua Vereador Dácio Clemente a atual Rua 01, no trecho que tem início na Rua José Rosário e segue até encontrar o lote 17 da quadra C;

2 - Rua Sebastiana de Almeida Borges a atual Rua 01, no trecho que tem início no Lote 17 da quadra C e segue até encontrar a Rua 04

3 - Rua Dr. Jovino Fernandes da Costa a atual Rua 2;

4 - Rua Dr. Ronalde Monezzi a atual Rua 3; e

5 - Rua Oscar Dias da Silva – a atual Rua 04.

Art. 2º) Ficam revogados os itens "12", "13" e "14" do artigo 2º da Lei nº 4.564, de 07 de abril de 2010.

Art. 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.999, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para implementação do sistema de videomonitoramento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública com vistas a estabelecer cooperação entre os partícipes na estruturação e implementação do sistema de videomonitoramento, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil.

Art. 2º) As condições do presente Convênio deverão constar em Termo próprio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 5.000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

"Veda a nomeação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, nos casos em que especifica, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É vedada, a partir da publicação desta Lei, no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Itapira, a nomeação ou designação para cargos em comissão, empregos ou funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação ou de designação, inclusive por delegação de competência, ou de agente público que esteja diretamente subordinado a esses titulares, independentemente dos órgãos de nomeação ou designação, como sejam: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores e Conselho de Administração de entidades ou empresas contratadas pelo Município.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente no quadro pessoal do respectivo órgão ou entidade, desde que observada compatibilidade entre o nível de formação e qualificação do servidor com a função, emprego ou cargo de confiança a ser exercido, vedado o exercício de cargo, emprego ou função de confiança subordinado a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo a relação de parentesco que venha a se constituir após a nomeação ou investidura no cargo, emprego ou função de confiança.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 1º aos cargos, empregos e funções de confiança das entidades da administração indireta, inclusive empresas estatais e sociedades de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos.

§ 4º - Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nos §§ 1º a 4º desta Lei, ou com desvio de finalidade, por meio da utilização de cargos subordinados a outros agentes públicos de nível equivalente ao que determina a vedação, será imediatamente declarada a sua nulidade por ato da autoridade competente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Caberá ao responsável pela área de Recursos Humanos do órgão envolvido tomar as

providências cabíveis para exigir a declaração de não incidência desta lei, sob pena de estar incurso nas sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: DIRTEC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-EPP**; Objeto:** prorrogação do contrato celebrado entre as partes em 10/04/2012, pelo prazo de 150 dias, visando à execução de serviços e obras de complementação do Centro de Exposições de Eventos, na Rodovia SP-147, Itapira/SP, anexo ao Almoxarifado Municipal e ratificar todas as demais cláusulas**; Modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2012; **Vigência:** 150 dias; **Data:** 06/11/2012.

CONTRATADA: FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**; Objeto:** re-ratificação ao contrato celebrado entre as partes em 25/06/2010, referente à construção de concha acústica, para retificar o valor total e adequar a obra contratada e suas planilhas, bem como ratificar as demais condições pactuadas no contrato primitivo**; Valor Total:** R$ 610.117,41; **Modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2010; **Data:** 08/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAISLICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada para a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 007/2012, para alienação de lotes de terreno para fins comerciais no Loteamento Habitacional "Hélio Nicolai", foi declarado licitação deserta.
Itapira, 24 de setembro de 2012

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada para a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 055/2012, para Registro de Preços para o fornecimento parcelado de emulsão asfáltica dos tipos RM1C e CM30, foi declarado licitação deserta.
Itapira, 27 de novembro de 2012

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada para a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 059/2012, para aquisição de 01 (um) veículo automotor, foi declarado licitação deserta.
Itapira, 07 de dezembro de 2012

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada para a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 012/2012, para contratação de serviços e obras de instalação elétrica na sala de Inclusão Digital, localizada no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – I, nesta cidade, foi declarado licitação deserta.
Itapira, 06 de dezembro de 2012.

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2012

0BJETO: Alienação de área de terreno localizada na Rua Silvio Galizoni pertencente ao Patrimônio Municipal.
Após análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do Edital, esta Comissão decide por **CLASSIFICAR** a proposta do interessado, conforme abaixo:

1º Lugar: ITEM 01 - SR. JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA, Área 3.138,00 m² - Valor Total: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Edital da Concorrência Pública nº 009/2012, referente à alienação de área de terreno localizada na Rua Silvio Galizoni pertencente ao Patrimônio Municipal, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** ao interessado, conforme abaixo:
- SR. JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA – Item 01 - Área 3.138,00 m² - Valor Total: R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Extratos de Ata de Registro de Preços: (Preço unitário registrado por item).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de mistura homogênea pré-misturado à quente de acordo com a faixa C do D.E.R./SP.
– Ata de Registro de Preços n.º 020/2012; Detentora da Ata: **PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA**, Vigência da Ata: 04/06/2013; **Item 01** – 4000 ton mistura homogênea pré-misturado à quente de acordo com a faixa C do D.E.R./SP (R$ 187,00).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais para escritório e papelaria.
– Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 A; Detentora da Ata: **KARISMA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 01** – 7000 pç Apontador para Lápis, de Plástico Resistente e Rígido (R$ 0,07), **Item 02** – 400 pct Bloco Recado Auto-Adesivo 38x50mm Amarelo c/ 100 Fls, Embal c/ 4 Blocos (R$ 1,35), **Item 03** – 350 pct Bloco Recado Auto-Adesivo 76x102mm Amarelo c/ 100 Fls (R$ 0,92), **Item 04** – 200 rl Bobina de Papel p/ Fac-Simile, 1Via, Medindo 215x30 (R$ 2,80), **Item 15** – 150 cx Clips Galvanizado 6/0, cx c/ 500 grs (R$ 3,80), **Item 16** – 150 cx Clips Galvanizado 8/0, cx c/ 500 grs (R$ 3,84), **Item 21** – 400 pct Elástico Látex Amarelo, Embal. c/ 500grs (R$ 5,55), **Item 24** – 13000 pç Envelope Saco Kraft Natural 265x370mm, 80g (R$ 0,12), **Item 28** – 200 rl Fita Adesiva PP Marron Polipropileno 48mmx50m (R$ 1,43), **Item 40** – 300 pç Grampeador de Mesa, p/ Grampos 26/6, Med. Aprox.20cm de Base (R$ 7,49), **Item 41** – 100 cx Grampo Galvanizado 26/6, em Aço não Perecível, cx c/ 5.000 un (R$ 1,27), **Item 44** – 600 pç Livro Ata de Papelaria, Med. 21x30cm, preto,c/ 100 fls (R$ 4,08), **Item 48** – 100 cx Papel Carbono Manual - Formato A4, 21x29,7cm, na Cor Azul, cx c/100 Fls (R$ 5,70), **Item 49** – 1000 pct Papel Cartão Fosco, Med 50x70, Gramat. 240grs, emb. c/10 fls (R$ 3,74), **Item 56** – 1000 pct Papel Crepon, Med 0,48 x 2,00m, emb. c/ 20 fls (R$ 5,50), **Item 60** – 800 pç Pasta c/Elástico Polionda Ofício 55mm (R$ 1,24), **Item 61** – 3000 pç Pasta de Arquivo Morto, em Papelão 2 Capas Kraft, (R$ 0,78) e **Item 67** – 180 pç Perfurador de Papel de Mesa Pequeno em Aço (R$ 5,46).
- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 B; Detentora da Ata: **PAPELARIA E BAZAR ITAPIRA LTDA - EPP**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 05** – 4000 pç Borracha Branca Escolar em Latex Natural, Formato Retangular nº 40 (R$ 0,09), **Item 22** – 13000 pç Envelope Ofício Branco 114x229mm, 75g (R$ 0,04), **Item 29** – 40 rl Fita Adesiva PVC Antiderrapante 50mmx5m Preta (R$ 26,30), **Item 30** – 40 rl Fita Adesiva PVC Antiderrapante 50mmx5m Transparente (R$ 26,30), **Item 34** – 4000 cx Giz de Cera,Med 11 x 55mm, Formato Redondo (R$ 0,97) e **Item 65** – 5000 cx Pasta Suspensa em Cartão Kraft (R$ 1,03).
- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 C; Detentora da Ata: **WAGNER FERNANDES ROMANO - PAPELARIA**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 06** – 1200 pç Caderno Brochura c/96 Fls (R$ 0,89), **Item 10** – 5000 pç Caneta Esferográfica Ponta Média 1.0mm, azul (R$ 0,30), **Item 11** – 5000 pç Caneta Esferográfica Ponta Média 1.0mm,vermelha (R$ 0,30), **Item 14** – 300 cx Clips Galvanizado 3/0, cx c/ 500 grs (R$ 3,89), **Item 32** – 200 pç Fita Corretiva Med 4mmx10m (R$ 2,31), **Item 37** – 4000 cx Gizão de Cera (R$ 1,24), **Item 43** – 5000 cx Lápis de Cor, Acondicionado em Estojo de Papelão com 12 (Doze) Lápis com Cores Mistas (R$ 5,85), **Item 45** – 300 pç Livro Ata de Papelaria Med 21x30cm, cor Preta, c/50 fls (R$ 2,79), **Item 46** – 5000 cx Massa de Modelar (R$ 1,66), **Item 47** – 1000 pct Papel Camurça, Med 40x60, embal. c/25 fls (R$ 6,42), **Item 50** – 500 pct Papel Cartolina Laminada, Med 49x59, Gramatura 150g/m², embal. c/ 20 fls (R$ 10,56), **Item 52** – 300 pct Papel Celofane, Med. 70x89,c/Gramatura de 18g/m², embal.c/50 fls (R$ 14,64), **Item 54** – 500 pct Papel Color Set, Med 48x66cm, Gramatura 110g/m², embal.c/20 fls (R$ 5,00), **Item 57** – 300 pct Papel de Seda, Med 48x60, Gramatura 18g/m², embal. c/ 100 fls (R$ 6,00), **Item 59** – 400 pct Papel Laminado, Med. 49x59, Gramatura 60g/m², embal. c/ 40 fls (R$ 11,51), **Item 62** – 2000 pç Pasta Ofício c/aba Elástica Plastificada Papelão, Med Aprox 235x325mm, Cor azul (R$ 0,56), **Item 63** – 1500 pç Pasta Ofício c/ Grampo Trilho Papelão Plastificado, Med Aprox 235x325mm, Cor Azul (R$ 0,50) e **Item 64** – 1500 pç Pasta Registradora A/Z Ofício II, Dimensões 34,5x28,5cm (R$ 3,76).
- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 D; Detentora da Ata: **RODRIGO TONELOTTO – EPP**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 07** – 4500 pç Caderno de Desenho Espiral c/96 Fls (R$ 1,90), **Item 09** – 1000 pç Caderno Espiral c/96 Fls (R$ 2,49), **Item 17** – 1500 pç Cola em Bastão tb c/peso líquido de 10 grs (R$ 1,90), **Item 18** – 5000 tb Cola Líquida Branca Escolar, tb c/ 35grs (R$ 1,02), **Item 19** – 4000 cj Cola Líquida Escolar Colorida c/ Gliter, Embal. em Estojo de Papelão com 6 (Seis) Tubos de (25grs cada) (R$ 3,80), **Item 25** – 13000 pç Envelope Saco Kraft Natural 325x450mm, 110g (R$ 0,25), **Item 26** – 1600 rl Fita Adesiva Crepe 19mmx50m (R$ 1,65), **Item**

31 – 100 rl Fita Adesiva Transparente PVC 48mmx50m (R$ 1,47), **Item 42** – 5000 pç Lápis Corpo em Madeira, Numero 2 (R$ 0,15), **Item 51** –500 pct Papel Cartolina, Med 50x66, Gramatura 150g/m², embal.c/100 fls (R$ 19,49), **Item 55** – 25 rl Papel Contact Transparente,rl c/ 25 mts (R$ 21,00) e **Item 69** – 2000 pç Régua de Uso Escolar/Escritório, med. 30cm (R$ 0,22).

- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 E; Detentora da Ata: **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA. - ME**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 08** – 700 pç Caderno Espiral c/96 Fls (R$ 1,67), **Item 12** – 3000 cj Caneta Hidrográfica (R$ 2,65) e **Item 66** – 10 pç Perfurador de Papel de Mesa Grande (R$ 44,80).

- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 F; Detentora da Ata: **R.B. DE CARVALHO JUNIOR - ME**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 13** – 200 cx Clips Galvanizado 0, cx c/ 500 grs (R$ 3,85), **Item 20** – 4000 cj Cola Líquida Escolar Colorida, cj c/ 6 tb de 25grs (R$ 2,25), **Item 27** – 4000 rl Fita Adesiva Polipropileno Colorida 12mmx10m (R$ 0,27), **Item 33** – 8000 fl Folha de EVA med 400 x 600 x 2mm (R$ 0,68), **Item 38** – 4000 cx Gliter tb c/ 03 grs, cx c/ 6 tb (R$ 1,48), **Item 39** – 500 pç Grampeador de Mesa, para Grampos 26/6 (R$ 4,26), **Item 58** – 300 pct Papel Espelho med 48x66,emb c/ 100 fls (R$ 9,70), **Item 70** – 500 pç Tesoura Grande Multiuso (R$ 1,95), **Item 71** – 4000 pç Tesoura Pequena, Escolar (R$ 0,59) e **Item 72** –4000 cx Tinta Guache embal. c/ 06 frs de 15ml (R$ 1,40).

- Ata de Registro de Preços n.º 030/2012 G; Detentora da Ata: **OFFICE SUPPLIER DISTRIBUIDORA LTDA.**, Vigência da Ata: 10/08/2013; **Item 23** – 13000 pç Envelope Saco Kraft Natural 200x280mm (R$ 0,07), **Item 35** – 180 cx Giz Escolar, cx c/ 50 palitos cores mistas (R$ 1,66), **Item 36** – 4000 cx Giz Escolar, cx c/ 50 palitos, na cor branca (R$ 1,26), **Item 53** – 500 pct Papel Celofane, med 85x100, pct c/ 50fls (R$ 18,97) e **Item 68** – 4000 cx Pintura a Dedo, fr c/ 25ml, cx c/ 6 frs (R$ 3,03).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais de informática.

– Ata de Registro de Preços n.º 028/2012 A; Detentora da Ata: **PAPELARIA E BAZAR ITAPIRA LTDA - EPP**, Vigência da Ata: 08/08/2013; **Item 01** – 100 pç Bateria de Lítio (Tipo Botão) 3V (R$ 2,45), **Item 02** – 50 pç Cabo USB 2.0 A (Macho) x B (Macho), c/ 2 mts (R$ 7,00), **Item 03** – 60 pç Calculadora Eletrônica de Bolso, com 8 Digitos (R$ 11,00), **Item 07** – 1200 pç DVD-R (Gravável), para Áudio e Vídeo, Cap de 4.7Gb / 120min (R$ 2,18), **Item 09** – 70 pç Estabilizador de Energia, Tensão Nominal [V~]: Monovolt (115/127) (R$ 51,00), **Item 10** – 70 pç Filtro de Linha Eletrônico (Tipo Régua), Bivolt com 6 Tomadas (R$ 26,00), **Item 11** – 25 pç Fonte de Alimentação Chaveada para Microcomputador (R$ 59,00), **Item 13** – 50 pç Memória Ram, Capacidade de 1Gb (R$ 154,00), **Item 14** – 50 pç Memória Ram, Capacidade de 2Gb (R$ 120,00), **Item 15** – 80 pç Mouse Padrão com Fio Conexão PS/2 (R$18,00), **Item 16** – 50 pç Mouse Padrão com Fio Conexão USB (R$ 16,50), **Item 17** – 50 pç Pen Drive 16 Gb (R$ 88,00), **Item 20** – 230 pct Pilha Alcalina Palito (AAA), pct c/ 02 un (R$ 4,99), **Item 21** – 230 pct Pilha Alcalina Pequena (AA), pct c/ 2 un (R$ 4,15), **Item 22** – 200 pct Pilha Comum Pequena (AA) pct c/ 4 un (R$ 2,47), **Item 23** – 40 pç Placa de Rede Local (R$ 26,90), **Item 24** – 60 pç Teclado Padrão para Microcomputador com Fio, c/ interface de Conexão PS/2 (R$ 20,00), **Item 25** – 30 pç Teclado Padrão para Microcomputador com Fio, c/ Interface de Conexão USB (R$ 22,00) e **Item 26** – 40 pç Telefone com Fio (R$ 49,00).

– Ata de Registro de Preços n.º 028/2012 B; Detentora da Ata: **RODRIGO TONELOTTO – EPP**, Vigência da Ata: 08/08/2013; **Item 05** – 1500 pç CD R (Gravável) (R$ 2,15), **Item 06** – 600 pç CD RW (Regravável) (R$ 3,95), **Item 08** – 400 pç DVD-RW (Regravável) (R$ 5,95), **Item 18** – 80 pç Pen Drive 4 Gb (R$ 34,95) e **Item 19** – 80 pç Pen Drive 8 Gb (R$ 47,95).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de frios e carnes.

– Ata de Registro de Preços n.º 032/2012 A; Detentora da Ata: **GUERREIRO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, Vigência da Ata: 05/09/2013; **Item 01** – 180 kg Apresuntado (R$ 4,89), **Item 02** – 80 kg Bacon (R$ 7,78), **Item 04** – 2400 kg Carne Bovina de 2ª Acém – Em Cubos Pequenos (R$ 9,27), **Item 05** – 2400 kg Carne Bovina de 2ª Acém – Moído (R$ 6,89), **Item 06** – 40 kg Carne seca, em peça (R$ 11,97), **Item 07** – 360 kg Costela de porco (R$ 11,80), **Item 09** – 1050 kg Filé de merluza (R$ 9,95), **Item 11** – 80 kg Lingüiça calabresa (R$ 6,97), **Item 14** – 50 kg Mortadela (R$ 9,70), **Item 15** – 250 kg Mussarela (R$16,90), **Item 18** – 360 kg Pernil s/osso (R$ 8,47) e **Item 19** – 750 kg Salsicha tipo Hot Dog (R$ 3,19).

– Ata de Registro de Preços n.º 032/2012 B; Detentora da Ata: **SILVANA APARECIDO PRELA - EPP**, Vigência da Ata: 05/09/2013; **Item 03** – 1200 kg Bife de patinho (R$ 10,76), **Item 08** – 4000 kg Coxa/Sobrecoxa de Frango (R$ 4,80), **Item 10** – 360 kg Lagarto, em peça (R$ 11,45), **Item 12** – 360 kg Linguiça de porco (R$ 6,47), **Item 13** – 360 kg Lombo de porco, em peça (R$ 9,45), **Item 16** – 200 kg Paleta em peça (R$ 9,94) e **Item 17** – 3500 kg Peito de Frango Desossado (R$ 6,10).

PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2012 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de toras, vigas e pranchas de eucaliptos.

– Ata de Registro de Preços n.º 033/2012 A; Detentora da Ata: **MARIO RUBIO BERTOLINI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - EPP**, Vigência da Ata: 10/09/2013; **Item 01** – 100 pç Toras de eucaliptos bruta, medindo 40cm / 40 cm / 7 metros (R$ 700,00).

- Ata de Registro de Preços n.º 033/2012 B; Detentora da Ata: **MADEIREIRA SAPUCAÍ LTDA.**, Vigência da Ata: 10/09/2013; **Item 02** – 100 pç Vigas de eucaliptos, medindo 20 cm / 20 cm / 6 metros (R$ 315,00) e **Item 03** – 1500 pç Pranchas de eucaliptos, medindo 6 cm / 30 cm / 6 metros (R$ 106,00).

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Constel Engenharia Ltda.
Objeto: Contratação de serviços e obras para construção de infra estrutura no distrito industrial "Hermelindo Ruete de Oliveira", Barão Ataliba Nogueira, nesta cidade.
Vigência: 90 dias
Valor Total: R$ 525.600,00
Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2012.
Data: 12/12/2012

Contratada: Klara Construções Elétricas Ltda. - EPP.
Objeto: Contratação de serviços e obras para: (item 1) construção de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no distrito industrial "Hermelindo Ruete de Oliveira", Barão Ataliba Nogueira, nesta cidade.
Vigência: 90 dias
Valor Total: R$ 146.948,70
Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2012.
Data: 11/12/2012

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – Comprador: JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA; **OBJETO:** Aquisição do imóvel de propriedade da Prefeitura, localizado na Rua Silvio Galizoni autorizado à venda pela Lei Complementar nº 4934, de 09 de agosto de 2012, mediante licitação na modalidade Concorrência Pública nº 009/2012; Área: 3.138,00 m²; Valor Total: R$ 88.000,00; **Data:** 18/12/2012.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

INTIMAÇÃO DO JULGAMENTO QUANTO A FASE DE PROPOSTAS CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Tomada de preços n.º 02/12, objeto; contratação de empresa especializada para elaboração de projetos para construção de adutora e reservatório para água tratada, Clasiificação; Equi Saneamento Ambiental Ltda., valor R$ 37.383,75 **-** CJL - Itapira, 18 de dezembro de 2012.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS:

- Contrato SAAE N.° 39/2012, Contratada: Produtos Químicos Guaçu Industria Comércio Ltda., Objeto; fornecimento de produto químico policloreto de alumínio, valor; R$ 185.400,00, Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE N.° 40/2012, Contratada: OCC Química Ltda., Objeto; fornecimento de produto químico hidróxido de sódio, valor; R$ 109.000,00, Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE N.° 41/2012, Contratada: Beraca Sabará Químicos e Ingredientes SA., Objeto; fornecimento de produto químico cloro gás, valor; R$ 256.320,00; Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE N.° 42/2012, Contratada: LW Comércio de Produtos Químicos Ltda.., Objeto; fornecimento de produto químico hipoclorido de sódio, valor; R$ 3.300,00, Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE N.° 43/2012, Contratada ; GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Objeto; fornecimento de ácido fluossilícico, valor; R$ 8.400,00, Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE N.° 44/2012, Contratada: Indústria Química Mascia Ltda.., Objeto; fornecimento de produto químico orto-polifosfato , valor; R$ 75.000,00, Vigência; 12 meses, assinatura; 18/12/2012, Licitação; Pregão Presencial n.° 18/12.

- Contrato SAAE n,º 45/2012, Contratada; Aval – Tec Engenharia e segurança do Trabalho Ltda., Objeto; Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Trabalho, valor; R$ 4.280,00, vigência 30 dias, assinatura; 18/12/2012. Dispensa de Licitação Art. 24 inciso II da Lei n.º 8666/93.

Itapira recebe pelo terceiro ano consecutivo dois prêmios por cuidados com o meio ambiente

No dia 18, terça-feira, Itapira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, foi mais uma vez contemplada com a Certificação do Projeto Município Verde Azul. Agora Itapira ocupa a 39a. posição no Ranking Estadual dos 645 municípios do Estado de São Paulo que fizeram a adesão ao Programa. Além da certificação, o Município de Itapira foi o melhor colocado dentre os 43 municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, conquistando pelo terceiro ano consecutivo o Premio Franco Montoro.

Participam do Projeto Município Verde Azul todos os 645 municípios do Estado de São Paulo, inivisdo a partir da assinatura de um "Protocolo de Intenções" que propõe 10 Diretivas Ambientais: Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Recuperação da Mata Ciliar, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Uso da Água, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho de Meio Ambiente.

Segundo Barbosa Junior, em 2008, primeiro ano do Projeto, 614 municípios assinaram o Protocolo de Intenções. Em 2009, 2010, 2011 e 2012 participaram do Projeto os 645 municípios do Estado de São Paulo.

Neste ano apenas 134 municípios conseguiram atingir acima de 80,0 pontos, dentro de uma avaliação que varia de zero a 100, o que assegurou a eles o título de Município Verde. Itapira foi o único município da região a conseguir a certificação neste ano.



Prêmios reconhecem trabalho da Prefeitura pelo meio ambiente local e regional

CONVITE

A **Câmara de Vereadores** convida as autoridades e o povo Itapirense para a **Sessão Solene de Instalação da 16ª Legislatura**, que será realizada no **dia 1º de janeiro de 2013, às 10:00 horas** na sede do Legislativo Municipal, quando se dará a **posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito**, eleitos no pleito de 07 de outubro de 2012, neste Ato prestarão o compromisso regimental.

Vereadores:
CARLOS ALBERTO SARTORI
CARLOS APARECIDO JAMARINO
CESAR AUGUSTO DA SILVA
DÉCIO DA ROCHA CARVALHO
JOILSON BATISTA MILITÃO DA SILVA
JULIANO FELICIANO
MARCOS PAULO DA SILVA
MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA
PEDRO TADEU STRINGUETTI
RAFAEL DONIZETE LOPES

Prefeito:
JOSE NATALINO PAGANINI

Vice Prefeito:
ANTÔNIO EDUARDO BORETTI

Convida, ainda, a todos para a 1ª Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores, que será realizada logo após a Sessão de Posse, quando será realizada a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2013/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA-SP

